



CONTRATO 035/2024

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **LOCARTI TECNOLOGIA INTERATIVA E SOLUÇÕES EM T.I LTDA**, com sede na Rua Condor, nº332, Bairro Nova Cintra, Belo Horizonte- MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.156.143/0001-46, neste ato representada por **MARIO LUCIO EVANGELISTA**, identidade nºMG 11.222.985 CPF nº 696.849.526-00, a qual possui capacidade para o objeto licitado de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo Licitatório nº **032/2024**, Modalidade Dispensa n.º **028/2024**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Totem digital de atendimento para atender as demandas da Câmara Municipal.
- 1.2. O objeto descrito acima deverá conter os seguintes itens relacionados abaixo e possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 meses, contra defeitos de fabricação.

Totem de autoatendimento eletrônico, contendo: Sistema Operacional Android versão 14 ou mais recente ou Windows 10 ou mais recente; Processador quad-core de 1.8 GHz ou superior ou CORE i3 ou superior; Memória RAM de 8 GB; Memória de armazenamento de 128 GB; Conexão de Rede sem fio Wi-Fi; Possuir no mínimo 4 portas USB versão 2.0 ou superior; Entrada para alto falante tipo P2; Porta HDMI ou Displayport, compatível com a tela fornecida; Resolução de saída HD; Tela TOUCH SCREEN capacitivo 100% plana entre 18 e 19 polegadas, com resolução HD; Fonte de alimentação 110/220v automática; Teclado 66 chaves de aço inox com trackBall. Deve acompanhar todos os cabos necessários para o uso e possuir suporte físico feito em aço carbono com pintura eletrostática, possuindo estrutura física móvel de sustentação em formato L; preferencialmente configurado para atendimento aos requisitos de acessibilidade, conforme normas ABNT 15250/ABNT 9050; equipamento contendo dispositivo de segurança. Adesivação personalizada; garantia onsite de 12 meses (suporte técnico no local).



1.3. O objeto deve ser/estar adequadamente transportado e acondicionado, de forma a evitar quebra ou perda de qualidade do equipamento, devendo estar em perfeitas condições de uso no momento da entrega;

1.4. Deverá ser entregue em até 45 dias, pela contratada no seguinte endereço: Avenida Dom Joaquim Silvério, 174, Centro, Rio Piracicaba. Horários de atendimento 08:00 às 12:00h e 13:00 às 16:00h, após o preenchimento e liberação do formulário de aquisição

1.5. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Aviso Dispensa;

1.5.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA o valor total **R\$ 14.369,00 (Quatorze mil, trezentos e sessenta e nove reais)**.

2.2. -O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a entrega da compra, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal pelo contratado.

2.3 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



2.6 – A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7 - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E GARANTIA

3.1. – Os valores estabelecidos na cláusula segunda deste contrato serão irremediáveis durante a vigência deste contrato.

3.2. – A CONTRATADA garante o equipamento pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data do recebimento do objeto contratado, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os reparos necessários decorrentes de defeitos de fabricação ou de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

a) A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento em desacordo com as especificações fornecidas.

c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

d) Acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada,





- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa,
- f) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA sobre o equipamento solicitado,
- g) Comunicar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- h) Comunicar, por escrito, à contratada o não-recebimento do equipamento, apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais.

II – DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente toda a execução do objeto, de acordo com as condições e exigências previamente expressas neste CONTRATO.
- b) Efetuar a entrega do equipamento observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste CONTRATO, respondendo pela qualidade do equipamento oferecido, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano que ocorra durante a execução do contrato causados por seus empregados, ou decorrente de ação ou omissão, por culpa ou dolo, a bens móveis ou imóveis, decorrentes do fornecimento de que trata este contrato da execução inadequada dos serviços, mesmo que praticados involuntariamente, e também decorrentes no transporte do objeto até o local da entrega.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas.
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: **01.201.01031.0001.3.001.44.90.52.00 D0001.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se juntamente com o prazo de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado ou do contratante;

III – Uma vez concluída a finalidade da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- Inobservância do nível de qualidade do objeto;
- Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- Descumprimento de cláusula contratual.



9.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 17 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:

MARIO LUCIO EVANGELISTA
LOCARTI TECNOLOGIA INTERATIVA E SOLUÇÕES EM T.I LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

TESTEMUNHAS:


Adriele Adilaine Costa
CPF N°: 097.143.106-01


Lucia Aparecida dos Santos
CPF N°: 736.106.166-20



Câmara Municipal
Rio Piracicaba